

PLANEJAMENTO COMBINADO DAS FÔRÇAS ARMADAS

DOIS DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Gen-Div A. DE LYRA TAVARES

Pareceu-mê interessante, não apenas como curiosidade histórica, mas, sobretudo, como subsídio para o estudo de problemas relevantes, ainda não adequadamente formulados e resolvidos, a divulgação, entre os que lêem a "Defesa Nacional", de dois documentos oficiais que salientam e reclamam, desde há muito tempo, a necessidade do "Planejamento Combinado" para o estabelecimento das bases da organização e do emprêgo de conjunto das Fôrças Armadas.

O primeiro dêsses documentos são as sugestões apresentadas a respeito do assunto pelo Ministro da Guerra, em época imediatamente anterior à Primeira Grande Guerra; o segundo, é igualmente extraído do Relatório do Ministro da Guerra, em que o mesmo problema é considerado, com base no estudo elaborado pelo Estado-Maior do Exército, logo depois daquela Guerra Mundial.

Duas grandes preocupações ressaltam, nitidamente, dêsses dois documentos, cuja leitura não deixa de ser, ainda agora, muito oportuna: o estudo de conjunto do problema, pelos Chefes dos três ramos das Fôrças Armadas, para a definição e formulação das missões a cargo de cada uma delas, e o imperativo de evitar-se a descontinuidade das medidas de execução dos "Planos Combinados", colocando-os ao resguardo da orientação personalista dos detentores eventuais da autoridade de Comando de Administração.

Observa-se, através dos tempos, que a Constituição Federal Brasileira, ao definir a missão e os princípios gerais de organização das Fôrças Armadas, subordinando-as à Autoridade Suprema do Chefe do Govêrno, não as diferencia nem as distingue entre si. Apenas enumera os elementos que as integram, isto é, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.

Elas têm, como sempre tiveram, a mesma e, a bem dizer, única destinação constitucional: a defesa da Pátria.

Impõe-se, por isso mesmo, que a "Defesa da Pátria", dentro de cada conjuntura considerada, seja objeto de um estudo global e de um planejamento global, como decorrência e no quadro do qual configuram-se as diferentes hipóteses e modalidades do emprêgo das Fôrças Armadas, no seu conjunto.

Essa é, sem dúvida, a grande idéa central, a requerer e a conduzir, tendo-se em conta os fatores conjunturais de cada época, não apenas o "planejamento combinado", como o estabelecimento da estrutura geral das Fôrças, o seu nucleamento em tempo de paz, os requisitos do seu aparelhamento, a sua preparação, etc. etc.

Essa idéa diretriz sempre esteve presente ao espírito dos Chefes Militares responsáveis, desde muito antes, mesmo, da criação do Conselho de Segurança Nacional, do Estado-Maior das Fôrças Armadas e das Zonas de Defesa, que compõem, hoje, os escalões de cúpula do planejamento nacional, destinados a prever e prover a "Defesa da Pátria".

A seguir, os documentos referidos.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA GUERRA VESPASIANO DE ALBUQUERQUE

(1913 — ANTES DA PRIMEIRA GRANDE GUERRA)

"A vastidão do nosso território, de cêrca de 8.061.260 quilômetros quadrados; a extensíssima linha limítrofe que o circunscreve; a dificuldade ainda existente nos meios de comunicação; a densidade da população, que, pequena na maior parte dos centros nacionais tidos como populosos, é quase nula, ou nula, em larga superfície do território pátrio; a multiplicidade de portos marítimos de fácil acesso, disseminados pela nossa costa; e a falta de estradas de ferro estratégicas e de penetração, são elementos que perturbam e dificultam o problema da nossa defesa e mostram que sua resolução só poderá ser obtida pelo estabelecimento de um amplo e largo projeto, cuja execução seja realizada de modo persistente, sistemático e continuado.

Nem de outro modo podem ser levados a têrmo os grandes empreendimentos.

A situação geográfica do País e a sua configuração topográfica indicam que o estabelecimento dêsse projeto, por isso que entende com o emprêgo simultâneo das fôrças de mar e terra, deve ser feito por uma comissão de DEFESA NACIONAL composta de almirantes e generais, e submetido ao exame e estudo do Congresso, que o transformará em lei, cuja execução será levada a efeito, resoluto e invariavelmente, sem embargo das periódicas sucessões governamentais.

Um exame feito na nossa história militar, sob o ponto de vista técnico-administrativo, dirá da necessidade da adoção da medida indicada, pois virá mostrar não ter havido até agora nem unidade nem continuidade de direção na *organização combinada da nossa defesa*, não obstante a grande soma de inteligentes esforços despendidos, quase em pura perda para os mais legítimos e vitais interêsses da nossa nacionalidade, por entenderem com a guarda da nossa honra e soberania.

Já é tempo de abandonarmos o terreno dos estudos esparsos e de entrarmos na fase prático-definitiva no estabelecimento dos meios que facilitem às forças nacionais o desempenho das suas funções constitucionais. *A primeira medida a adotar parece dever ser essa que delimita e precisa a esfera de ação de cada um dos seus elementos constituintes.*

Traçado o plano geral, indicadas as prováveis bases de operações e fixados os objetivos a alcançar, *em cada circunstância em que tenha de haver simultaneidade de ação das forças de mar e terra*, o Estado-Maior do Exército e o da Armada terão assim claramente delineada a missão cujo desempenho lhes cabe, neste particular.

RELATÓRIO DE 1919 — CARDOSO DE AGUIAR

ESPIRITO COMBINADO

CONSELHO SUPERIOR DE DEFESA NACIONAL

Uma das questões essenciais a resolver na organização militar de qualquer país é a de programa de continuidade na sua execução.

Sem programa, maduramente estudado em todos seus detalhes e metódicamente estabelecido de acôrdo com os recursos da Nação, com as circunstâncias internacionais e com o objetivo a atingir, jamais se poderá conseguir uma organização perfeita. Havendo, porém, um programa claro, preciso e inteligentemente traçado, a coordenação de esforços será profícua e o mecanismo militar funcionará com regularidade e sem desperdício de energia.

Não basta, entretanto, fixá-lo somente; é preciso que não haja solução de continuidade na sua execução.

Aqui, porém, surgem os primeiros embaraços à solução do problema.

De acôrdo com a nossa Constituição, o Presidente da República é o Chefe supremo das forças de terra e mar. A êle compete realmente o comando dessas forças que exerce por intermédio de seus ministros da guerra e da marinha. Como, entretanto, quer o Presidente, quer seus ministros, mudam, periódicamente, é intuitivo que os programas variarão também se lhes forem confiados, pela divergência natural de opiniões, de julgamentos, de idéias e de critérios que pode existir e normalmente se verifica entre homens que se sucedem na execução de qualquer empreendimento.

Assim, pois, a organização do programa militar, dependente em geral de estudos profundos, longos e de grande reflexão, não deve ser confiada ao Ministro da Guerra, porque pode ser completamente alterado pelo seu sucessor. Deve haver, por êste motivo, um órgão permanente encarregado dessa organização e capaz de assegurar a continuidade de ação indispensável à sua execução integral.

Esse órgão só pode ser o Estado-Maior do Exército.

Mas, em um país nôvo, como o nosso, em que o ensino militar tem atravessado verdadeiras crises, sendo relegados para o segundo plano e muitas vêzes descurados os conhecimentos necessários à função militar; onde o Estado-Maior ainda não possui a feição definitiva que lhe deve ser própria e que, por consequência, ainda não conta com verdadeiros oficiais dêsse serviço, parece mais seguro, além de remodelá-lo e dar-lhe feição própria, submeter os programas organizados por aquêlê órgão permanente ao exame e estudo de um grupo de homens responsáveis pelos destinos do país e cujo concurso venha fixar definitivamente o plano a seguir.

Tratando-se de questões que entendem com a segurança do território e com a independência e soberania da Nação parece que não é demais rodear-se um tal programa de tôdas as cautelas e garantias para que de fato seja êle o mais acertado e mais eficiente.

Basta, para isso, aceitar as idéias apresentadas pelo Estado-Maior em seu Relatório de 1916, em que propõe a criação do "Conselho Superior de Defesa Nacional", composto do seguinte modo:

Presidente da República, a quem constitucionalmente compete o alto comando;

- Ministro da Guerra;
- Ministro da Marinha;
- Ministro da Viação;
- Ministro do Exterior;
- Ministro da Fazenda;
- Chefe e Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- Chefe e Subchefe do Estado-Maior da Armada.

Este Conselho resolveria sôbre todos os problemas concernentes à defesa Nacional, fixando em suas linhas gerais os programas relativos às seguintes questões:

- 1 — Organização geral do Exército e da Armada;
- 2 — Disposições essenciais à mobilização e concentração;
- 3 — Adoção de nôvo material de guerra;
- 4 — Estabelecimento das linhas ferroviárias estratégicas;
- 5 — Criação e supressão de fortificações;
- 6 — Criação de bases de operações navais;
- 7 — Métodos gerais de instrução;
- 8 — Plano de Guerra.

Os Chefes de outros serviços técnicos poderão, por decisão especial do presidente, fazer parte do conselho, momentaneamente, a título consultivo. Os Ministros da Viação e Fazenda não terão voto deliberativo, mas externarão sua opinião nos assuntos relativos às suas pastas. O Chefe de gabinete de um dos chefes do Estado-Maior do Exército ou da Armada — será adido ao Conselho na qualidade de secretário.

Além disso o Presidente da República poderá nomear por decreto, como membros titulares do Conselho, dois oficiais-generais de terra e mar, de comprovada competência técnica, com voto deliberativo.

Os Chefes de EM do Exército e da Armada submeterão à deliberação do Conselho os trabalhos concernentes aos programas a serem adotados, preparados e coordenados pelos respectivos Estados-Maiores.

O Presidente da República poderá provocar, quando julgar conveniente, a reunião do Conselho.

Como medida indispensável, os Chefes e Subchefes do Estado-Maior do Exército e da Armada serão permanentes, e escolhidos dentre os oficiais-generais mais ilustrados e competentes.

Esse conselho poder-se-ia reunir trimensalmente ou semestralmente ou ainda por solicitação de um dos Chefes de Estado-Maior, desde que assuntos de real interesse motivassem a reunião e exigissem medidas ou providências prontas.

A criação de um tal Conselho acarretaria evidentemente vantagens incontestáveis :

1º. Emprestaria ao Estado-Maior prestígio e força moral, colocando-o no seu verdadeiro papel de organizador e pondo-o em contato direto com o alto comando (Presidente da República) ;

2º. Impediria a cada ministro que se sucedesse de apresentar novo programa, estabelecendo-se desse modo a continuidade necessária à boa organização das forças armadas, com a execução permanente de um só plano ;

3º. Permitiria a organização de um plano de conjunto entre as forças de terra e de mar ;

4º. Aproveitaria o concurso inteligente dos demais ministros, cujos espíritos esclarecidos poderiam lembrar alvites ou apontar quaisquer falhas porventura existentes, mormente com relação ao Ministro do Exterior, que, inteiramente ao corrente da política internacional, está em condições de bem orientar o Conselho nas suas resoluções ;

5º. Finalmente, ofereceria maiores probabilidades de se organizar um bom programa, não só pela maior responsabilidade que caberia ao Estado-Maior, como também pelo exame mais detido feito por maior número de homens ilustrados e com largo tirocínio prático.

Além dessa criação, remodelar-se-á o EME, dando-lhe a independência necessária para que sua ação se faça efetivamente sentir na tropa, quer com relação à organização, quer com relação à instrução, subordinado, contudo, diretamente ao Ministro da Guerra, que de fato exerce o Comando em nome do Presidente da República."

